



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 146/2025/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 463, de 2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr - PL/SC.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 58 (9593630), de 01 de abril de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 463, de 2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr - PL/SC, no qual *"Solicita ao Ministério de Portos e Aeroportos informações a respeito da destinação de R\$ 45 bilhões para a retomada da indústria naval, incluindo a contratação de empresas anteriormente investigadas na Operação Lava Jato"*.
2. A este respeito, informo que a Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação (SNHN) manifestou-se por meio do Ofício nº 161/2025/SNHN-MPOR (9528206), encaminhando a Nota Informativa nº 8/2025/CGFOM-DNAF-SNHN-MPOR (9515324), contendo as informações solicitadas.
3. Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

- I. Nota Informativa nº 8/2025/CGFOM-DNAF-SNHN-MPOR (9515324)
- II. Ofício nº 161/2025/SNHN-MPOR (9528206)

Atenciosamente,

**SILVIO COSTA FILHO**  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 06/05/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9664238** e o código CRC **ADD81C64**.



**Referência:** Processo nº 50020.000997/2025-02



SEI nº 9664238

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
SECRETARIA NACIONAL DE HIDROVIAS E NAVEGAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO E FOMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FOMENTO

Nota Informativa nº 8/2025/CGFOM-DNAF-SNHN-MPOR/DNAF-SNHN-MPOR/SNHN-MPOR

Brasília, 17 de março de 2025

Referência: Processo nº 50020.000997/2025-02

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 463, de 2025 (Preliminar) (SEI nº 9421967)**

À Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação

## I. RELATÓRIO

1. Fazemos referência ao Requerimento de Informação nº 463/2025 (SEI nº 9421967), da Sra. Deputada Daniela Reinher, apresentado em 18/02/2025, e encaminhado à Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação através do ofício nº 67/2025/ASPAR-MPOR (SEI nº 9422049), de 20/02/2025, o qual solicita a manifestação desta Secretaria a respeito dos questionamentos formulados pela Exma. Sra. Deputada Federal (PL/SC).

2. **Primeiro** questionamento: *Quais são as empresas selecionadas para participar dos projetos de retomada da indústria naval, incluindo contratos com a Transpetro e demais estatais?*

3. Esclarecemos que a Lei nº 10.893/2004, regulamentada pelo Decreto 5.543/2005, estabelece que o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

4. A lista de empresas com projetos aptos a acessar recursos do Fundo da Marinha Mercante (além das empresas que tem projetos em execução ou já entregues) está disponível em <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/incentivos/fmm-fundo-da-marinha-mercante>, nos Dashboards FMM, aba projetos, contendo o nome da empresa, cnpj, local de execução do projeto e valor autorizado, entre outras informações.

5. Importante ressaltar que o Fundo da Marinha Mercante atua exclusivamente no fomento ao setor naval e portuário, sem realizar contratações diretas com empresas beneficiárias, garantindo a isenção e imparcialidade na aplicação dos recursos. O relacionamento é exclusivo com os agentes financeiros autorizados do Fundo da Marinha Mercante, a saber, o BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia, que, ao firmar contratos de financiamento nas condições dispostas na Resolução CMN nº 5.189/2024, podem acessar os recursos do FMM, sempre suportando o risco de crédito da operação.

6. Oportuno lembrar que a empresa Transpetro não é vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos e nenhuma empresa estatal (100% de controle da união) tem projetos aprovados no FMM.

7. **Segundo** questionamento: *Houve mudanças nos critérios de qualificação para permitir a participação de empresas que foram investigadas ou condenadas por corrupção na Lava Jato?*

8. O Fundo da Marinha Mercante opera sob um modelo de governança transparente, onde os agentes financeiros responsáveis pelos financiamentos seguem normas rigorosas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos de controle, apenas repassando o recurso aos seus agentes financeiros que seguem, conforme já relatado, as diretrizes preconizadas na Resolução CMN nº 5.189/2024, de 19/12/2024, além de suas próprias diretrizes para a concessão de financiamentos, tendo em vista que o risco das operações permanece integralmente com o agente financeiro.

9. Deve ser destacado que, por ocasião da análise dos projetos a serem submetidos ao Conselho Diretor do FMM, é realizada verificação se a requerente está em situação regular perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e que não conste da Relação de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) e não conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU).

10. Cabe também esclarecer que o Fundo da Marinha Mercante não qualifica nenhuma empresa e que as licitações, no caso de empresas vinculadas à União que tenham projetos aprovados no FMM, devem ser conduzidas pelas próprias interessadas, seguindo suas próprias regras licitatórias e de governança.

11. Sugerimos, portanto, consulta à Controladoria Geral da União (CGU), Petrobrás ou Transpetro, a respeito de alterações em regras licitatórias.

12. **Terceiro** questionamento: *Quais são os mecanismos de controle e transparência que o governo está adotando para evitar novos esquemas de corrupção semelhantes aos que ocorreram no passado?*

13. O Fundo da Marinha Mercante opera sob um modelo de governança transparente, onde os agentes financeiros responsáveis pelos financiamentos seguem normas rigorosas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos de controle, apenas repassando o recurso aos seus agentes financeiros que seguem, conforme já relatado, as diretrizes preconizadas na Resolução CMN nº 5.189/2024, de 19/12/2024, além de suas próprias diretrizes para a concessão de financiamentos, tendo em vista que o risco das operações permanece integralmente com o agente financeiro.

14. Cabe também esclarecer que o Fundo da Marinha Mercante não qualifica nenhuma empresa e que as licitações devem ser conduzidas pelas próprias interessadas, seguindo suas próprias regras licitatórias e de governança.

15. Sugerimos, portanto, consulta à Controladoria Geral da União (CGU), Petrobrás ou Transpetro a respeito de alterações em regras licitatórias.

16. **Quarto** questionamento: *Como será feita a fiscalização do uso desses R\$ 45 bilhões, garantindo que o dinheiro público seja aplicado corretamente e sem prejuízos aos cofres públicos?*

17. O valor aludido não trata de contratos, mas simplesmente de autorização para que projetos acessem os recursos do Fundo da Marinha Mercante. Neste sentido, os projetos aprovados podem ou não ser executados, a depender do interesse do empreendedor e sua capacidade de firmar um contrato de financiamento com os agentes financeiros do FMM, ou mesmo o projeto pode vir a ser executado sem os recursos do Fundo da Marinha Mercante. Deve ser destacado que todos os financiamentos contratados com recursos do Fundo da Marinha Mercante são integralmente retornáveis para o FMM, sem nenhuma parcela de fundo perdido.

18. Maiores detalhes sobre os projetos aprovados ou já contratados pelos agentes financeiros do FMM podem ser obtidos em <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/incentivos/fmm-fundo-da-marinha-mercante>, nos *Dashboards FMM*, no qual podem ser extraídas informações sobre vários recortes analíticos da execução dos projetos do FMM.

19. Todos os financiamentos realizados pelo Fundo da Marinha Mercante são monitorados de forma contínua. Os projetos financiados pelo Fundo da Marinha Mercante têm obrigatoriamente a necessidade de contratação de empresa terceira encarregada da fiscalização e ateste da evolução física do empreendimento e os agentes financeiros realizam acompanhamento rigoroso da aplicação dos recursos, assegurando sua correta destinação. Deve ser apontado que as liberações financeiras dos contratos de financiamento são realizadas mediante reembolso, após comprovação de despesas. Adicionalmente, cabe aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante emitir relatórios de acompanhamento físico-financeiro da obra financiada. Finalmente, os técnicos do FMM autorizam a liberação financeira das parcelas dos financiamentos mediante a análise da documentação encaminhada pelo agente financeiro detentor do contrato de financiamento.

20. Conforme já relatado, a utilização dos recursos do FMM, o qual tem no AFRMM sua principal fonte de receita obedece rigorosamente à legislação vigente, porém, caso desejar maiores informações a respeito do Fundo da Marinha Mercante sugerimos acessar ao seguinte link:

21. **Quinto** questionamento: *Existe alguma previsão de adoção de medidas para incentivar a concorrência e impedir a concentração de contratos nas mesmas empreiteiras envolvidas nos escândalos da Petrobras?*

22. O FMM não contrata empresas ou realiza licitações, relacionando-se unicamente com os agentes financeiros autorizados a operar com os recursos do Fundo da Marinha Mercante, que detém integralmente o risco de crédito das operações. Os contratos de financiamento do Fundo da Marinha Mercante não tem como contraparte empreiteiras, estando limitados a empresas brasileiras de navegação (EBNs), estaleiros ou empresas do setor portuário. Por sua vez, as regras licitatórias da obra ou empreendimento são particulares ao ente que, eventualmente, executa a licitação de um projeto, não cabendo ao Ministério de Portos e Aeroportos interferir nesta etapa da execução do projeto, caso exista uma licitação prevista, o que é a grande minoria dos projetos aprovados pelo FMM, majoritariamente voltados a empresas sem vínculos com qualquer ente federativo.

23. O Fundo da Marinha Mercante apoia a ampliação da competitividade no setor naval, garantindo que os recursos sejam acessíveis a todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e financeiros exigidos, incentivando um ambiente de negócios diversificado e inovador para os projetos aprovados que tenham contrato de financiamento firmado com seus agentes financeiros. Neste sentido, ocorre acompanhamento da parcela da obra que venha a ser financiada, inexistindo obrigatoriedade de que a integralidade da obra seja financiada com recursos do FMM.

24. **Sexto** questionamento: *Considerando o histórico de fraudes e prejuízos ao país, o governo realizou algum estudo técnico que justificasse a escolha dessas empresas, em vez de promover novas oportunidades para outros grupos nacionais e internacionais?*

25. A aprovação de projetos aptos a acessar recursos do Fundo da Marinha Mercante é realizada pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM) e são, com exceções, restritas a empresas brasileiras de navegação, estaleiros e empresas do setor portuário, segundo art. 26 da Lei nº 10.893/2004.

26. A seleção é feita mediante de demonstração de interesse pela empresa interessada no projeto, que pode ser um grupo sediado ou não no país, desde que o projeto seja executado no Brasil e em estaleiro ou empresa especializada brasileira, inexistindo escolha por parte do Ministério de Portos e Aeroportos.

27. A participação do Ministério de Portos e Aeroportos na avaliação dos projetos se limita a enquadrar o projeto na política pública de fomento à indústria de construção e reparação naval, à análise de itens financiáveis de acordo com a legislação vigente e análise orçamentária e de avaliação do conteúdo nacional do projeto, tanto na fase de submissão quanto na fase de execução do projeto.

28. As decisões relacionadas à formalização de um contrato de financiamento, que incluem a concessão do crédito e constituição de garantias são de responsabilidade dos agentes financeiros do FMM, que detém o risco de crédito da operação contratada.

29. Sendo o que tínhamos para informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

30. Solicitamos o encaminhamento da presente Nota Informativa para o Secretário Nacional de Hidrovias e Navegação para posterior envio à ASPAR/MPOR.

À consideração superior,

**FERNANDO PIMENTEL**  
Coordenador-Geral de Fomento

De acordo.

**OTTO LUIZ BURLIER DA SILVEIRA FILHO**  
Diretor de Hidrovias e Navegação



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pimentel, Coordenador(a)-Geral de Fomento**, em 18/03/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Luiz Burlier da Silveira Filho, Diretor do Departamento de Navegação e Fomento**, em 18/03/2025, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9515324** e o código CRC **77ED6AB6**.



**Referência:** Processo nº 50020.000997/2025-02



SEI nº 9515324

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa  
Brasília/DF, CEP 7000044/900  
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
SECRETARIA NACIONAL DE HIDROVIAS E NAVEGAÇÃO

OFÍCIO Nº 161/2025/SNHN-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
MARCO DELGADO  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério de Portos e Aeroportos

**Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 463, de 2025 (Preliminar).**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 67/2025/ASPAR-MPOR, dessa Assessoria Especial, referente ao Requerimento de Informação - RIC nº 463, de 2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr - PL/SC, que solicita ao Ministério de Portos e Aeroportos informações a respeito da destinação de R\$ 45 bilhões para a retomada da indústria naval, incluindo a contratação de empresas anteriormente investigadas na Operação Lava Jato.
2. Nesse sentido, encaminho a Nota Informativa nº 8/2025/CGFOM-DNAF-SNHN-MPOR/DNAF-SNHN-MPOR/SNHN-MPOR (9515324), com a qual concordo, onde o Departamento de Navegação e Fomento unidade técnica responsável pelo assunto, apresenta informações aos questionamentos da Deputada Daniela Reinehr.
3. Por fim, permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DINO ANTUNES DIAS BATISTA  
Secretário Nacional de Hidrovias e Navegação



Documento assinado eletronicamente por **Dino Antunes Dias Batista**, Secretário Nacional de **Hidrovias e Navegação**, em 19/03/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **9528206** e o código CRC **C7E41FA9**.



Referência: Processo nº 50020.000997/2025-02



SEI nº 9528206

Esplanada dos Ministério, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-900  
Telefone:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 58

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**SILVIO SERAFIM COSTA FILHO**  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO                             | AUTOR                         |
|----------------------------------------|-------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 397/2025 | Deputado Pedro Lupion         |
| Requerimento de Informação nº 463/2025 | Deputada Daniela Reinehr      |
| Requerimento de Informação nº 597/2025 | Deputado Evair Vieira de Melo |
| Requerimento de Informação nº 623/2025 | Deputado Gustavo Gayer        |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO

